LEI nº 3.148 / 2023

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda no Município de Timbaúba, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, tendo como objetivos:

I - Prestar assistência social às famílias do Município de Timbaúba que se encontram em situação de baixa renda, de acordo com os dados constantes dos registros do CADÚNICO deste Município;

II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO em Timbaúba-PE, por intermédio da transferência de renda;

III - Provocar melhoria na qualidade de vida das famílias e proporcionar autonomia com o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, articulando a rede de proteção social.

Parágrafo único. As famílias integrantes do Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda, participarão de atividades socioeducativas nas áreas da saúde, educação, promoção social e capacitação profissional, determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo atualizados os seus dados cadastrais, a cada 12 (doze) meses e cumprindo com as condicionalidades exigidas nesta lei.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda e, em especial, com a participação das demais secretarias municipais, executar as seguintes atividades:

I - Realizar a gestão dos benefícios do Programa;

II - Supervisionar o cumprimento das condicionalidades; e,

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Serão beneficiadas com o Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda, por meio da concessão de Transferência de Renda, as Famílias que atendam os seguintes critérios:

I - Estar em situação de baixa renda, cuja renda "per capita" mensal seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II - Residir no Município de Timbaúba/PE há pelo menos 12 (doze) meses;

III - Atender ao requisito constante do artigo 2º desta lei;

IV - Passar por avaliação social e receber parecer técnico favorável, e;

V - Não ser beneficiária de outro Programa de Bolsa Família do Governo Federal ou Estadual.

§ 1º. A renda familiar per capita referida no inciso I deste artigo será determinada pelo resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, dividida pelo respectivo número de componentes.

§ 2º. O Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda atenderá, inicialmente, as famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º. A lista de contemplados será veiculada no portal da transparência da Prefeitura, em observância ao princípio da publicidade.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda, será de R$ 200,00 (duzentos reais) por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Timbaúba - PE.

Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Timbaúba - PE.

Parágrafo Único. A comprovação do pagamento do Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 8º - O Programa será implantado gradativamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros, de forma a priorizar os bairros e localidades rurais com maior índice de exclusão social, baseado na conjugação dos seguintes fatores: maior índice de violência, maior taxa de desemprego e menor renda familiar.

Art. 9º - As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda ficarão sujeitas às condicionalidades previstas nesta norma, devendo o benefício ser cancelado nas seguintes situações:

I - Ultrapassar o limite da renda "per capita" previsto nesta lei;

II - Deixar de residir no município de Timbaúba/PE;

III - Deixar de comparecer a reuniões, cursos de capacitação e outras atividades vinculadas ao Programa, que vierem a ser desenvolvida pela Secretaria.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda, com as seguintes atribuições:

I - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania como beneficiárias do programa;

II - Acompanhar se as famílias beneficiárias continuam cumprindo os requisitos desta lei;

III - Outras atribuições que o Chefe do Executivo julgar necessárias.

Art. 11 – A composição da Comissão constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através da Portaria, composta por 03(três) membros, todos servidores públicos efetivos do Município de Timbaúba, escolhidos da seguinte forma.

I - 1(um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que a presidirá;

II - 1(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O benefício do Programa será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, mediante parecer técnico favorável da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico na forma determinada pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 13 - Para fins da implementação, implantação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma do disposto no art. 167 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14 - Os recursos disponíveis para a abertura dos referidos créditos suplementar e especial correrão à conta dos recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base na Lei Orçamentária Anual vigente.

II - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei Orçamentária, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64,e com base no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda no Município de Timbaúba, instituído no art. 1º desta Lei, será consignado, através de Decreto, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária.

Art. 16 - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 02 de Abril de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.04.02 10:43:05 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO